LEI Nº 727 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI Nº 714 (INSTITUI CAMPANHA DE INCENTIVO À AGRICULTURA PARA AUMENTO DA ARRECADAÇÃO, PARA O ANO 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

JOÃO PAULO DEBACKER, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os Artigos 2º e 5º da Lei nº 714, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Produtor que comprovar produção primária (Talão de Produtor), vendida no ano 2000, assegurará os seguintes benefícios:

a) SOMA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA NO VALOR DE R$ 2.000,00 (dois mil reais): 1 saco de adubo ou 5 sacos de calcário ou 1/2 hora de trator agrícola;

b) SOMA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA NO VALOR DE R$ 4.000,00 (quatro mil reais): 2 sacos de adubo ou 10 sacos de calcário ou 1 hora de trator agrícola ou 1/2 hora de máquina;

c) SOMA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA NO VALOR DE R$ 6.000,00 3 sacos de adubo ou 15 sacos de calcário ou 1,5 hora de trator agrícola ou 1 hora de máquina

Parágrafo Único - Cada Produtor receberá o referido auxílio, uma vez por ano, ficando o benefício limitado ao valor de R$ 6.000,00 na soma total anual da produção.

Art. 5º - Receberá o benefício de que trata esta Lei o agricultor que apresentar os Talões de 2000 no período de: 01/02/2001 a 31/03/2001.
Entrega do Benefício: a partir de 01/05/2001.

Art. 2º - Os demais artigos da Lei nº 714, de 03/01/2001, permanecem inalterados.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 20 DE FEVEREIRO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20/02/2001

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

JOÃO PAULO DEBACKER
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração municipal de 20/02/2001 a 26/02/2001

Secretaria Municipal da Administração